



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLL 0114/23 – PROC. Nº 0243/23

- Inclui-se o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 12593, de 10 de setembro de 2019, como segue:

.....
§ único: O Executivo Municipal aplicará técnicas de anonimização, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, de forma a preservar dados pessoais sensíveis.

Exposição de Motivos

A presente emenda é protocolada em atenção ao parecer do Executivo Municipal frente ao projeto em tela (segue em anexo).

Ademais, entendemos que a divulgação da ordem de espera nos canais de comunicação da Prefeitura com o ocultamento parcial do nome bem como do CPF dos candidatos, não macularia a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como não haveria exposição pessoal da criança ou do adolescente que pleiteia o ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino. Outra forma do Executivo por em prática este projeto, caso seja aprovado, é de informar apenas um número de controle interno, como por exemplo, um protocolo, e esta referência sim, ser exposta de forma clara no portal da transparência. Desta forma, atende ao disposto no Art. 12 da referida Lei, no sentido que dados anonimizados não serão considerados dados pessoais.

Por fim, conto com os meus pares na aprovação da presente emenda. Bancada dos Republicanos e Bancada do Novo

Ver. Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)

Ver. Alvoni Medina (Líder da Bancada do REP)



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 04/03/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706879** e o código CRC **54E6B354**.